

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

2019 | 2022



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Índice

ARTIGO 1 °	3
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE	3
ARTIGO 2 °	4
DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO	4
ARTIGO 3 °	4
DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO	4
ARTIGO 4 °	5
SECÇÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO E COMISSÕES DE TRABALHO	5
ARTIGO 5 °	5
REUNIÕES	5
ARTIGO 6 °	6
FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES	6
ARTIGO 7 °	7
INTERVENÇÕES NAS REUNIÕES	7
ARTIGO 8 °	7
REQUISITOS DAS REUNIÕES, DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	7
ARTIGO 9 °	8
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO	8
ARTIGO 10 °	8
SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE	8
ARTIGO 11 °	8
MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES	8

ARTIGO 12º	9
EMPATE NA VOTAÇÃO	9
ARTIGO 13º	9
DECLARAÇÃO DE VOTO	9
ARTIGO 14º	9
REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO	9
ARTIGO 15º	10
INTERRUPÇÃO DAS SESSÕES	10
ARTIGO 16º	10
PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA	10
ARTIGO 17º	10
PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE	10
ARTIGO 18º	10
AVALIAÇÃO	10
ARTIGO 19º	10
ALTERAÇÃO	10
ARTIGO 20º	11
INTERPRETAÇÃO E LACUNAS DO REGULAMENTO ESPECÍFICO	11
ARTIGO 21º	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11

Artigo 1º

Competências do presidente

1. As sessões serão presididas pelo presidente do conselho pedagógico a quem cabe:
 - a) convocar as sessões ordinárias, definindo a ordem de trabalhos, que será publicitada com quarenta e oito de antecedência, enviando a mesma por correio eletrónico a todos os membros. De todas as convocatórias constarão obrigatoriamente o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos;
 - b) abrir, suspender e encerrar as reuniões;
 - c) dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das suas deliberações;
 - d) marcar as faltas aos seus membros ausentes;
 - e) admitir ou rejeitar as propostas reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimentar sem prejuízo do direito do recurso das decisões para o conselho no caso de rejeição;
 - f) manter a ordem e a disciplina das sessões usando os meios necessários e tomando as medidas que entender convenientes;
 - g) conceder e retirar a palavra aos membros;
 - h) limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom funcionamento dos trabalhos;
 - i) dar conhecimento ao conselho pedagógico das informações explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - j) pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - k) canalizar para os membros competentes todas as iniciativas do conselho pedagógico;
 - l) enviar aos presidentes dos diferentes órgãos da escola os pedidos de informação e esclarecimento que lhe forem solicitados;
 - m) assegurar o cumprimento do regulamento específico e das deliberações do conselho pedagógico;
 - n) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo regulamento específico, pelo regulamento interno e pela lei.

2. No caso de manifesta urgência pode o presidente convocar as reuniões com menos de quarenta e oito horas de antecedência, desde que seja assegurada a informação a todos os membros.

Artigo 2º

Deveres dos membros do conselho pedagógico

1. Constituem deveres dos membros do conselho pedagógico:
 - a) desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados ou eleitos, bem como prestar contas da sua atividade ao conselho pedagógico e à comunidade educativa;
 - b) contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos do conselho pedagógico com observância da lei e do regulamento interno;
 - c) ser assíduo e pontual às reuniões, quer do conselho pedagógico quer das secções por ele criadas;
 - d) manter estreito contacto com todos os elementos da comunidade educativa;
 - e) exercer a atividade decorrente das obrigações e poderes conferidos por lei.
 - f) respeitar o dever de sigilo e a dignidade do conselho pedagógico e dos seus membros;
 - g) observar a ordem e a disciplina fixadas neste regulamento específico e acatar as decisões tomadas bem como as orientações dadas pelo diretor.

Artigo 3º

Direitos dos membros do conselho pedagógico

1. Os membros do conselho pedagógico gozam dos seguintes direitos:
 - a) participar em todas as votações do conselho pedagógico, intervindo ativamente nas deliberações;
 - b) apresentar propostas para a elaboração ou alteração deste regulamento específico do conselho pedagógico;
 - c) apresentar propostas de alteração aos documentos submetidos à apreciação ou votação do conselho pedagógico, nos termos da lei;
 - d) apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do conselho pedagógico;
 - e) exercer os demais direitos conferidos por lei.

Artigo 4º

Secções do conselho pedagógico e comissões de trabalho

1. No sentido de assegurar maior eficácia no desempenho das suas competências, o conselho pedagógico constituirá, a qualquer momento, as secções que entender necessárias, constituídas apenas por membros do conselho pedagógico para a execução de determinados trabalhos.
2. As secções que forem necessárias poderão ter um carácter temporário ou um carácter permanente, de acordo com as matérias e as funções de que vierem a ser investidas.
3. O conselho pedagógico poderá também constituir comissões de trabalho, constituídas por membros do conselho pedagógico e por outros docentes da escola, para a execução de trabalho específico que necessite da integração de vários professores, a considerar por aquele conselho.

Artigo 5º

Reuniões

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. Pode reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral o justifique.
3. Sempre que a reunião não possa realizar-se por falta de quórum, o presidente convoca nova reunião dentro do prazo mínimo de dois dias úteis e máximo de oito dias úteis.
4. Nas reuniões não efetuadas por falta de quórum, haverá lugar à marcação de faltas e à elaboração de ata.
5. As reuniões têm a duração máxima de 4 (quatro) horas. Nos casos em que a ordem de trabalhos possa não ser cumprida, a sessão continuará em dia e hora a decidir na reunião.

Artigo 6.º

Funcionamento das reuniões

1. As reuniões decorrerão preferencialmente à quarta-feira, de acordo com planificação divulgada no início do ano letivo, no plano de ação do diretor.
2. As convocatórias para as reuniões de conselho pedagógico devem ser enviadas por correio eletrónico com a indicação inequívoca e objetiva dos assuntos e/ou matérias que constituem a ordem de trabalhos e com uma antecedência mínima de 48 horas, considerando-se desta forma os membros devidamente convocados.
3. Em todas as reuniões pode ser aberto um período antes da ordem de trabalhos, por solicitação de qualquer membro do conselho pedagógico, com uma duração nunca superior a 15 (quinze) minutos, para prestação ou pedido de informações.
4. No período referido no número anterior qualquer membro do conselho pedagógico pode requerer a inclusão de outro ponto na ordem de trabalhos, sujeita a apreciação pelo presidente, tendo em conta o seu carácter premente, cabendo recurso para o conselho no caso de recusa.
5. Os requerimentos, quando admitidos pelo presidente, têm prioridade sobre todos os pedidos de palavra anteriores, sendo postos imediatamente à votação. Da sua recusa pelo presidente cabe recurso para o conselho.
6. Para efeitos do número anterior, são considerados requerimentos apenas os pedidos respeitantes ao processo de apresentação de qualquer proposta ou moção, discussão e votação ou ao funcionamento da reunião.
7. Os trabalhos do conselho podem ser interrompidos por um período máximo de 15 (quinze) minutos, por proposta do presidente ou de qualquer dos seus membros.
8. Na última reunião do ano letivo, a ata deve ser lida e aprovada, em minuta, no final da reunião.
9. Tendo em vista uma maior abertura e celeridade na circulação da informação, a/o secretária/o elabora a minuta, e deve enviá-la por correio eletrónico para diretor@esvilela.pt no prazo de quarenta e oito horas. Este deve enviá-la, por correio eletrónico, para todos os membros presentes na reunião que se pronunciarão sobre a mesma propondo alterações, ajustamentos ou correções que serão devidamente integradas na ata. As alterações deverão ser dadas a conhecer a todos os membros que, não se pronunciando contra, aprovam a ata. A aprovação da ata é formalizada no início da reunião seguinte. A ata é disponibilizada na drive partilhada pertença do conselho

pedagógico, para poder ser acedida por qualquer docente.

Artigo 7º

Intervenções nas reuniões

1. No período antes da ordem de trabalhos cada intervenção de qualquer membro não poderá exceder 5 (cinco) minutos.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, podendo os membros do conselho trocá-la entre si.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, exceto quando se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar ofensivo, caso em que será advertido pelo presidente que pode retirar-lhe a palavra se persistir nessa atitude.

Artigo 8º

Requisitos das reuniões, discussões, deliberações e votações

1. As reuniões do conselho só podem realizar-se quando estiverem presentes, pelo menos, 9 (nove) dos seus membros, situação a verificar até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal em contrário.
3. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação.
5. Sempre que estejam em causa eleições ou pessoas, a votação deve ser feita por escrutínio secreto.
6. São admitidas declarações de voto orais, de duração não superior a 3 (três) minutos, ou escritas, devendo estas últimas ser entregues ao secretário da reunião.
7. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 9º

Competências do secretário

1. O secretariado das reuniões será assegurado, de forma rotativa por todos os membros do conselho pedagógico a indicar pelo presidente.
2. Compete ao secretário apoiar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) proceder à conferência das presenças das reuniões assim como verificar a qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) ordenar a matéria a submeter a votação;
 - c) organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
 - d) exercer as competências que o presidente nele delegar;
 - e) servir de escrutinador;
 - f) elaborar as atas, que serão também assinadas pelo presidente;
 - g) fazer minuta, no prazo mínimo de 48 horas, para posterior disponibilização na drive partilhada do conselho pedagógico.

Artigo 10º

Substituição do presidente

1. O presidente será substituído de acordo com o disposto no código de procedimento administrativo.

Artigo 11º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião salvo nos casos em que, por disposição do regulamento interno, regulamento específico ou disposição legal, se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente maioria relativa.

Artigo 12º

Empate na Votação

1. Em caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate por escrutínio secreto proceder-se-á a nova votação e se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 13º

Declaração de voto

1. Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas que farão parte da ata.
2. Os membros do conselho pedagógico podem usar a palavra para:
 - a) apresentar propostas;
 - b) participar nos debates dos assuntos constantes da ordem de trabalhos;
 - c) pedir, dar explicações ou prestar esclarecimentos;
 - d) formular declarações de voto;
 - e) tratar de assuntos de interesse da comunidade educativa, no período a isso reservado;
 - f) propor a constituição de entre os seus membros de comissões ou grupos de trabalho para o estudo dos problemas relacionados com os interesses da escola sem interferência na atividade normal dos outros órgãos;
 - g) exercer o direito da justificação e da defesa.
3. As deliberações adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as respetivas atas resumo afixadas nas salas de professores.

Artigo 14º

Registo na ata do voto de vencido

1. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resultar.

Artigo 15º

Interrupção das sessões

1. As reuniões só poderão ser interrompidas por falta de quórum ou para intervalo.

Artigo 16º

Princípio da independência

1. O conselho pedagógico é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, homologadas ou anuladas por forma prevista na lei.

Artigo 17º

Princípio da especialidade

1. O conselho pedagógico só pode deliberar no âmbito da sua competência.

Artigo 18º

Avaliação

1. No sentido de assegurar uma melhoria progressiva no desempenho das suas competências o conselho pedagógico procederá, no final de cada ano letivo, a uma avaliação do trabalho desenvolvido pelo plenário e pelo conjunto das suas secções.

Artigo 19º

Alteração

1. O presente regulamento específico poderá ser alterado por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 20º

Interpretação e lacunas do regulamento específico

1. Compete ao conselho pedagógico interpretar o presente regulamento específico e integrar as suas lacunas nos termos da lei e do regulamento interno.

Artigo 21º

Disposições Finais

1. Este regulamento específico acolherá, obrigatoriamente, toda a legislação que diga diretamente respeito à atividade do conselho pedagógico.
2. Este regulamento específico pode ser alterado pelo conselho pedagógico, sob proposta aprovada por, pelo menos, 9 (nove) membros em efetividade de funções.
3. Compete à secção específica a constituir sempre que necessário, com recurso para o conselho, interpretar o regulamento específico e integrar as suas lacunas.

Aprovado em	Estrutura	Observações
12/02/2020	Conselho Pedagógico	
10/03/2020	Conselho Geral	
Atualizações		
06/10/2021	Conselho Pedagógico	Artigo 1.º ponto 1 Artigo 6.º ponto 9 Artigo 9.º ponto 2 alínea g)